



DELIBERAÇÃO ARTICULADA PRPG/CCPG Nº 7/2023, de 11/10/2023

Dispõe sobre o Regulamento dos Programas de Pós-graduação da Faculdade de Ciências Aplicadas

A Pró-Reitora de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Comissão Central de Pós-Graduação, tendo em vista o decidido na 409ª Sessão Ordinária, de 11 de outubro de 2023, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - Os Programas de Pós-Graduação stricto sensu e lato sensu ministrados pela Faculdade de Ciências Aplicadas reger-se-ão pelas Normas do Regimento Geral dos cursos de Pós-Graduação da UNICAMP, Deliberação CONSU-A-10/2015 de 11/08/2015, por este Regulamento e por legislação específica vigente.

CAPÍTULO I - DOS CURSOS E PROGRAMAS STRICTO SENSU

Seção I - Dos Objetivos e Títulos

Artigo 2º - A Pós-Graduação stricto sensu da Faculdade de Ciências Aplicadas visa à qualificação de pesquisadores, docentes e outros profissionais nas diversas áreas abrangidas pela Unidade.

Artigo 3º - A Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Aplicadas é composta pelos cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmico em Administração (Programa de Pós-graduação em Administração - PPGA); Mestrado e Doutorado Acadêmico em Ciências da Nutrição e do Esporte e Metabolismo (Programa de Pós-graduação em Ciências da Nutrição e do Esporte e Metabolismo - PPGCNEM); Mestrado Acadêmico em Engenharia de Produção e de Manufatura (Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção e de Manufatura - PPGEPM); e Mestrado Acadêmico Interdisciplinar em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas (Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas - PPGICHSA).

Artigo 4º - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado conduzem aos títulos de Mestre e de Doutor, respectivamente, sem que o primeiro seja necessariamente pré-requisito para o segundo.

Artigo 5º - Os cursos de Pós-Graduação stricto sensu são gratuitos.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Seção I - Da Comissão de Pós-Graduação - CPG

Artigo 6º - As atividades dos Programas de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Aplicadas serão supervisionadas pela Comissão de Pós-Graduação - CPG, órgão auxiliar da Congregação.



Artigo 7º - A Congregação da Faculdade de Ciências Aplicadas constituirá a Comissão de Pós-Graduação - CPG, que será composta por: Coordenador Geral, Coordenadores das Comissões de Programa de Pós-Graduação stricto sensu (PPG) da unidade e dois (2) representantes discentes matriculados em um dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu, sendo um membro titular e um suplente.

§1º - A forma de escolha dos seus membros se dará da seguinte maneira: os Coordenadores das Comissões de Programa deverão constar no quadro de professores permanentes do programa, sendo que o processo de escolha observará o disposto no regulamento específico de cada PPG. Os membros discentes da Comissão, por seu turno, serão eleitos pelos alunos regularmente matriculados nos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da unidade. O Coordenador da Comissão de Pós-Graduação - CPG será indicado pelo Diretor da unidade.

§2º - O Coordenador da Comissão de Pós-Graduação - CPG, docente ou pesquisador da Carreira Pq do Quadro de Servidores da Unicamp, professor permanente, de um dos Cursos com, no mínimo, o título de doutor, coordenará as atividades dos Programas de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Aplicadas. Opcionalmente, a critério da Congregação da Unidade de Ensino e Pesquisa, o Coordenador de Pós-Graduação poderá contar com o apoio de um Coordenador Associado de Pós-Graduação para auxiliá-lo em suas atividades e para substituí-lo em suas ausências e impedimentos, função que não será retribuída por meio de gratificação.

§3º - O mandato dos membros docentes, titulares e suplentes, e do Coordenador da Comissão de Pós-Graduação - CPG será de dois anos, e os dos representantes discentes será de um ano, permitida, em cada caso, uma recondução sucessiva.

§4º - A Congregação da Faculdade de Ciências Aplicadas deverá comunicar à Comissão Central de Pós-Graduação - CCPG a constituição da Comissão de Pós-Graduação - CPG e suas alterações.

Artigo 8º - Compete à Comissão de Pós-Graduação - CPG, assessorar a Congregação da Unidade, nas atividades especificadas na Deliberação CONSU-A-10/2015, acrescidas das seguintes atividades:

- I. garantir o oferecimento das disciplinas constantes do currículo dos cursos de pós-graduação;
- II. garantir que os docentes ministrem cursos de pós-graduação;
- III. elaborar os planos de trabalho relativos à pós-graduação;
- IV. acompanhar e avaliar os cursos de pós-graduação lato sensu;
- V - zelar pelo cumprimento do Regimento Geral, bem como dos Regulamentos dos Programas e suas eventuais alterações;
- VI - promover a implantação, no âmbito da unidade, de políticas e práticas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) e Comissão Central de Pós-graduação (CCPG);



VII - representar a unidade e seus Programas junto à PRPG, à CCPG, e demais instâncias superiores e órgãos externos quando em matéria de sua competência;

VIII - coordenar as atividades administrativas e didático-científicas pertinentes aos Programas da unidade, tais como Coleta e Avaliação CAPES, Programa Estágio Docente, Encontro da Pós-Graduação, Recepção dos Ingressantes, Avaliação de disciplinas, e Projetos ou iniciativas de cooperação internacional;

IX - deliberar sobre a aplicação de recursos financeiros e propostas de convênios relacionados à Pós-Graduação;

X. elaborar o seu Regulamento;

XI. elaborar parecer sobre qualquer assunto didático relacionado à pós-graduação a ser submetido à Congregação;

XII. emitir parecer sobre todos os assuntos a ele submetidos pela Diretoria.

CAPÍTULO III - DOS PRAZOS

Artigo 9º - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado terão duração mínima de doze e vinte e quatro meses, respectivamente.

Parágrafo único. Será considerada cumprida a exigência da duração mínima para o aluno que tenha cursado dois e quatro períodos letivos regulares completos, respectivamente.

Artigo 10 - Cada Comissão de Programa de Pós-Graduação estabelecerá em seu Regulamento, a duração máxima dos seus cursos de Mestrado e de Doutorado, sendo que este define o prazo de integralização do Programa, que, caso excedido, acarretará o cancelamento automático da matrícula do aluno no curso.

Artigo 11 - Por solicitação do orientador e após análise da Comissão de Pós-Graduação - CPG, o aluno que teve a matrícula cancelada por prazo de integralização excedido poderá, excepcionalmente, matricular-se uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa de dissertação ou tese, que deverá ser feita no prazo de até seis meses após seu religamento, desde que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

I - tenha concluído todos os créditos;

II - tenha sido aprovado em exames de línguas estrangeiras;

III - tenha sido aprovado em Exame de Qualificação;

IV - tenha concluído a redação da dissertação ou tese, com atestado do orientador de que completou todos os requisitos e está em condições de defesa;

V - que o prazo entre o seu desligamento e a solicitação de seu religamento no curso será estabelecido regimentalmente pelo programa e não seja superior a 90 dias;

VI - tenha cumprido com quaisquer outras exigências especificadas no Regulamento dos Programas de Pós-graduação da Unidade.



Parágrafo único - É vedada a matrícula em disciplinas no período letivo regular a que se refere esse ingresso.

CAPÍTULO IV - DA INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

Artigo 12 - O ingresso nos Programas de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Aplicadas se dará por processo seletivo, de acordo com Edital Específico sob a responsabilidade de cada Comissão de Programa de Pós-Graduação - CPPG.

§1º - A Comissão de Programa de Pós-Graduação - CPPG deverá estabelecer e tornar públicos os períodos de inscrição e os critérios de seleção dos alunos.

§2º - Alunos especiais poderão ser autorizados pelas Comissões de Programa de Pós-Graduação - CPPG a matricular-se em uma ou mais disciplinas de Pós-Graduação de acordo com os critérios estabelecidos nos Regulamentos dos PPGs da Unidade.

Artigo 13 - Por ocasião da matrícula inicial, o aluno regular deverá apresentar a aceitação de um orientador, credenciado no Programa.

Parágrafo único - O Coordenador da Comissão de Pós-Graduação - CPG ou o Coordenador da Comissão de Programa poderá assumir a orientação durante o primeiro semestre na ausência de um orientador de tese ou dissertação.

Seção I - Da transferência

Artigo 14 - De acordo com critérios estabelecidos pela Comissão de Programa, com aprovação da CPG, podem ser permitidas transferências de curso de mestrado para doutorado, com aproveitamento de créditos já obtidos.

§1º - Deverão ser cumpridos o regulamento e as normas do novo curso, vigentes na data da transferência.

§2º - Para efeito de contagem de tempo de integralização, será considerada a data de ingresso no primeiro curso.

§3º - A transferência de curso será permitida uma única vez.

CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA CURRICULAR

Artigo 15 - Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

I - ter demonstrado aptidão em línguas estrangeiras, escolhidas por critérios de relevância para a área de conhecimento, descritas no Regulamento do Programa;

II - totalizar os créditos exigidos fixados no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação;

III - ser aprovado nos Exames de Qualificação, segundo as normas e conteúdos definidos no Regulamento do Programa de Pós-Graduação;

IV - Elaborar uma Dissertação, apresentar e ser aprovado na defesa pública;

Parágrafo único - Exigências adicionais poderão ser estabelecidas no Regulamento do Programa.



Artigo 16 - Para obter o grau de Doutor, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

I - ter demonstrado aptidão em línguas estrangeiras, escolhidas por critérios de relevância para a área de conhecimento, descritas no Regulamento do Programa.

II - totalizar os créditos exigidos fixados no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação;

III - ser aprovado nos Exames de Qualificação, segundo as normas e conteúdos definidos no Regulamento do Programa de Pós-Graduação;

IV - Elaborar uma Tese, apresentar e ser aprovado na defesa pública;

Parágrafo único: Exigências adicionais poderão ser estabelecidas no Regulamento do Programa.

Artigo 17 - As disciplinas cursadas poderão ser ministradas pela UNICAMP ou por outras instituições, sendo que neste último caso as mesmas estarão sujeitas a processo de aproveitamento de estudos, que será encaminhado à Diretoria Acadêmica, após análise da Comissão de Pós-Graduação - CPG por parecer da Comissão de Programa, que avaliará a pertinência da mesma aos projetos de dissertação ou tese.

Parágrafo único: O aproveitamento de estudos das disciplinas cursadas fora da Unicamp será analisado caso a caso pela Comissão do Programa no qual o aluno se encontra regularmente matriculado, sendo permitido o aproveitamento de, no máximo, 8 (oito) créditos de disciplinas cursadas fora da Unicamp.

Artigo 18 - O currículo a ser desenvolvido pelo aluno, em atividades de disciplinas e pesquisa, será definido a partir do Catálogo de Cursos elaborado por cada Programa de Pós-graduação da Faculdade de Ciências Aplicadas.

§1º - O total de créditos exigidos para o Mestrado e para o Doutorado será estabelecido de forma independente.

§2º - Para o aluno que concluir Curso de Mestrado na UNICAMP e ingressar em Curso de Doutorado, as disciplinas comuns aos Cursos de Mestrado e de Doutorado poderão ser aproveitadas, ficando o aluno dispensado dos créditos correspondentes.

CAPÍTULO VI - DOS TÍTULOS

Artigo 19 - Para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, exige-se o cumprimento das atividades explicitadas nos respectivos Regulamentos dos Programas de Pós-Graduação, que as exigências regimentais tenham sido atendidas e que haja uma defesa pública perante uma Comissão Examinadora, com aprovação, de uma Dissertação ou de uma Tese, respectivamente.

Parágrafo único - Os títulos de Mestre e de Doutor serão aqueles definidos nos Regulamentos de cada Programa de Pós-Graduação.



Artigo 20 - Em cada Exame de Qualificação o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito, por maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§1º - O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez.

§2º- A Comissão Examinadora será constituída por docentes, com titulação mínima de doutor, por indicação das Comissões dos PPGs escolhida de acordo com critérios estabelecidos nos Regulamentos dos PPGs da Unidade.

Artigo 21 - A Comissão Examinadora da defesa de Dissertação ou tese, nos termos da Deliberação CONSU A-10/2015 será composta da seguinte forma:

§1º - Mestrado - no mínimo, 3 (três) membros titulares. Excluído o Orientador, o número de membros titulares externos deverá ser pelo menos igual ao número dos membros titulares internos. Os membros titulares externos da Comissão Examinadora deverão ser externos ao Programa e à(s) Unidade(s). Além do Orientador e dos membros titulares, a Comissão Examinadora deve ser constituída por mais 2 (dois) membros suplentes, sendo um deles externo ao Programa e à Unidade.

§2º - Doutorado - no mínimo, 5 (cinco) membros titulares. Excluído o Orientador, o número de membros titulares externos deverá ser pelo menos igual ao número dos membros titulares internos. Os membros titulares externos da Comissão Examinadora deverão ser externos ao Programa e à UNICAMP. Além do Orientador e dos membros titulares, a Comissão Examinadora deve ser constituída por mais 3 (três) membros suplentes, sendo 2 (dois) deles externos ao Programa e à UNICAMP.

§3º - Poderão compor Comissões Examinadoras de qualificação, de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado, os membros que atendam aos princípios da impessoalidade e da ética na relação com o aluno, seu orientador e outros membros da comissão.

§4º - A sessão pública de defesa poderá recorrer a recursos de videoconferência, conforme disposto no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Unicamp.

CAPÍTULO VII - DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Artigo 22 - O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada nos casos determinados no Regimento Geral da Pós-Graduação.

Parágrafo único - Em caráter excepcional, devidamente justificado e aprovado pelas instâncias superiores da Universidade, o Programa poderá determinar em seu Regulamento outros casos que poderão ensejar o cancelamento da matrícula do aluno.

CAPÍTULO VIII - DO CORPO DOCENTE E DOS PROFESSORES

Artigo 23 - Serão considerados Professores de Programas de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Aplicadas da Unicamp profissionais com no mínimo o título de Doutor, pertencentes ou não aos quadros da Unicamp, desde que credenciados pelo Programa.



Seção I - Do Credenciamento e Descredenciamento

Artigo 24 - O credenciamento de Professor para atuar junto aos Programas de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Aplicadas se dará nas denominações de Permanente, Visitante e Colaborador, conforme definidos no Regimento Geral da Pós-Graduação.

§1º - Observadas as regras determinadas pelo Regimento Geral da Pós-Graduação, o credenciamento ou descredenciamento de professores será efetuado por proposta da Comissão do Programa - CPPG aprovada pela Comissão de Pós-Graduação e Congregação da Unidade e deverá atender requisitos estabelecidos por Instruções Normativas específicas para cada um dos PPGs. O processo de credenciamento e descredenciamento regulamentado por essas normativas observarão as seguintes regras:

- I. dar ampla publicidade das regras aos docentes e pesquisadores da FCA/UNICAMP;
- II. estabelecer critérios objetivos para credenciamento e descredenciamento de docentes e pesquisadores;
- III. considerar as diretrizes e parâmetros estabelecidos pelos documentos de área elaborados no âmbito do Sistema de Avaliação da Pós-graduação da CAPES;
- IV. ser revisadas periodicamente, com períodos estabelecidos pelas Comissões dos PPGs e não superiores a 4 anos;

§2º - Os credenciamentos de aposentados da Unicamp e profissionais externos deverão atender a Instrução Normativa da CCPG e os requisitos mencionados no §1º.

Seção II - Do Cadastro

Artigo 25 - Poderão ser cadastrados como Professores Participantes Temporários dos Programas de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Aplicadas, independentemente do vínculo com a Unicamp ou com outras instituições, profissionais, com no mínimo o título de Doutor, que participem, de forma eventual, sem regularidade, em atividades de ensino ou coorientação, por um semestre ou pelo período de duração da atividade específica, com limite máximo de 2 (dois) anos, permitindo-se renovações.

§1º- O cadastramento de professores Participantes Temporários será efetuado de acordo com as regras definidas no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação.

§2º - Todas as atividades de Pós-Graduação atribuídas a professores cadastrados como Participantes Temporários deverão ter um corresponsável interno da Unicamp, com exceção dos servidores da Unicamp.

Seção III - Do Orientador

Artigo 26 - Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um Orientador, docente ou professor credenciado, segundo os critérios fixados por cada PPG.



Parágrafo único - As atribuições do Orientador estão definidas no Regimento Geral da Pós-Graduação.

CAPÍTULO IX - DOS CURSOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Artigo 27 - Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu conduzem à obtenção dos Certificados de Conclusão de Curso de Aperfeiçoamento, Aprimoramento, Especialização, Residência Médica, Residência Multiprofissional e Residência em Área Profissional de Saúde.

Artigo 28 - Para a criação, implantação e oferecimento dos cursos *lato sensu* deverão ser seguidos os procedimentos determinados pelo Regimento Geral de Pós-Graduação da Unicamp e por legislação específica vigente.

Artigo 29 - Sobre os Cursos e Programas de Pós-Graduação Lato Sensu poderá incidir cobrança, conforme projeto encaminhado pela Unidade proponente e aprovação final pelo CONSU quando da análise da proposta de criação do curso.

Parágrafo único - As regras de utilização dos recursos auferidos por esses cursos serão objeto de Instruções Normativas da Faculdade de Ciências Aplicadas, em consonância com as regras vigentes na Unicamp.

Artigo 30 - Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu estão restritos aos portadores de diploma de curso superior.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 31 - Casos excepcionais serão analisados pela CCPG.

Artigo 32 - Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela CCPG, revogando as disposições em contrário.

Publicada no D.O.E. em 18/10/2023. Pág. 74.

Documento assinado eletronicamente por **Rachel Meneguello, PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL DE PÓS-GRADUAÇÃO (CCPG)**, em 18/10/2023, às 11:30 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
6F055B0C 6AD9435E A4DCE06D 21082B3D

